



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. <u>33.891</u> pág. <u>59/60</u>
de: <u>30 / 11 / 2018</u>
Caderno: <u>Pub. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 599/2018	
INTERESSADO (A):	Stewly Jefferson Silva Serra
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-MESTRADO – Edital nº 002/2014 – Decisão nº 010/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000525.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Stewly Jefferson Silva Serra**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Ensaio na epistola de Judas: Impasses e Possibilidades de sua Teologia e Canonicidade*", no âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 002/2014;

b) o parecer nº 507/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento da Cláusula Primeira, item 1, subitem 1.5, 1.6 e 1.9 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e item 11, alíneas "e", "f" e "i" do Edital nº 002/2014, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Stewly Jefferson Silva Serra**, no âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 002/2014, na importância de R\$ 39.006,00 (trinta e nove mil e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 11 de setembro de 2018.

**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

**Edson Barcelos**  
Presidente

**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro